



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



OFÍCIO n.º 229/2024-GDNF

Palmas, 30 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALDAIR COSTA GIPÃO
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
NESTA.

Assunto: Encaminhamento da Documentação Necessária da PL 312/2023.

Senhor Deputado,

Em atendimento as diligências solicitadas referente referente a PL 312/2023, encaminho ao relator Aldair Costa Gipão com as devidas solicitações atendidas para o parecer do mesmo.

Contando com apoio e atendimento, registro a manifestação de consideração e
apreço.

Atenciosamente,


Rafael Damaceno Santos
Chefe de Gabinete
Deputado Nilton Franco



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **WELINGTON LUIS PAULETTI**

Inscrição: **0216 3393 1023**

Zona: 056 Seção: 0034

Município: 92355 - ARAGOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 24/09/1968

Domicílio desde: 03/04/2008

Filiação: - ELENIR MARIA PAULETTI
- CASEMIRO PAULETTI

Certidão emitida às 10:32 em 01/04/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, pelo meio do código:

6SMU.EK1I.OLJB.CLT9



N° 051358432024



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

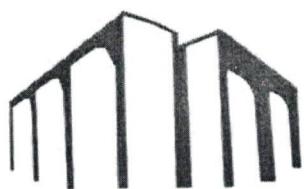
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **WELINGTON LUIS PAULETTI**, nacionalidade Brasil, filho(a) de CASEMIRO PAULETTI e ELENIR MARIA PAULETTI, nascido(a) aos 24/09/1968, natural de Goiânia-GO, CPF 243.936.732-04.

Esta certidão foi expedida em **01/04/2024** às **10:49** com base nos dados informados e somente será válida com apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão **051358432024**.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. d1b48320

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

WELINGTON LUIS PAULETTI

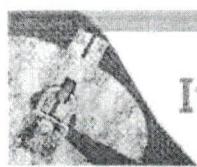
CPF n. 243.936.732-04

Certidão emitida em: 01/04/2024, às 10:43:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/04/2024, 10:43:38



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/04/2024 às 12:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 243.936.732-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6615.5978.7CF0.3192 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5584066



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 243.936.732-04

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>.
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 1 de Abril de 2024 - 10h 36m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COASC-AL
436. JF.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WELINGTON LUIS PAULETTI
CPF: 243.936.732-04 - Titular Falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:49:40 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **3089.B2BB.7060.B498**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) *Girado*
o (a) PL /352/2023., que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, 06 de *Junho* de 2024

M. Helena Valadares
MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO

Coordenadora de Apoio às Comissões
(Em substituição)

Quem recebeu.....

Data Recebimento...../...../2024



COASC-AL
Fls. 28
[Signature]

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 312/2023

AUTOR: Deputado **NILTON FRANCO**

ASSUNTO: Altera o nome do Posto Fiscal Duas Cabeceiras para denominar-se Posto Fiscal Wellington Luis Pauletti, localizado na divisa do Estado de Goiás no município de Araguaçu – To.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do Deputado NILTON FRANCO, que “Altera o nome do Posto fiscal Duas Cabeceiras para denominar-se Posto Fiscal Wellington Luis Pauletti, localizado na divisa do Estado do Tocantins com o Estado de Goiás, no município de Araguaçu – TO”.

Afirma o Autor que Wellington Luis Pauletti, o homenageado, era Agente de Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, de carreira funcional impecável, falecido em 23 de maio de 2021 vítima de COVID-19, gerando grande comoção junto aos colegas do fisco estadual. “Gaúcho”, como era conhecido foi um colega destacado, atuante no fisco estadual, assim merecedor da homenagem em referência.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.



COASC-AL
Fls. 29
MF

Foi aprovado parecer baixando em diligência devido à falta de documentos, após comunicado o autor juntou todos os documentos necessários conforme a Lei nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021, para que denomine o nome de bens públicos.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Lei nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021, percebe-se que no corpo da peça processual **contém toda documentação**, para que denomine o nome de bens públicos.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a técnica legislativa, proponho substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, em conformidade com substitutivo ao Projeto de Lei nº **312/2023**, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDAIR DA COSTA SOUSA
Data: 12/08/2024 16:36:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Deputado GIPÃO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 312/2023

Fica denominado Posto Fiscal Wellington Luis Pauletti, o Posto Fiscal Duas Cabeceiras, no Município de Araguaçu – TO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Posto Fiscal Wellington Luis Pauletti, o Posto Fiscal Duas Cabeceiras, no Município de Araguaçu – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDAIR DA COSTA SOUSA
Data: 12/08/2024 16:29:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Deputado GIPÃO

Relator



COASC-AL
31
N

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a).....Gipão..... referente ao(a) P.L. / 312 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissões de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024

~~Deputado NILTON FRANCO~~

~~Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.~~

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES